



Processo nº	13.728-6/2019
Interessados	PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCAS DO RIO VERDE Flori Luiz Binotti Jéssica Regina Wohlemberg
Proc. do Município	André Pezzini (OAB/MT 13.844-A)
Assunto	Representação de Natureza Interna Recurso Ordinário - 21.935-5/2019
Relator	Conselheiro VALTER ALBANO
Sessão de Julgamento	5-4-2022 – Tribunal Pleno (Por Videoconferência)

ACÓRDÃO Nº 132/2022 – TP

Resumo: PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCAS DO RIO VERDE. REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA. RECURSO ORDINÁRIO. PROVIMENTO PARCIAL PARA REFORMAR O ACÓRDÃO Nº 425/2019-TP E REVOGAR A MEDIDA CAUTELAR QUE SUSPENDEU PREGÃO PRESENCIAL.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº **13.728-6/2019**.

ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, XVI, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo, em parte, com o Parecer nº 3.506/2020 do Ministério Público de Contas, em **DAR PROVIMENTO PARCIAL** ao Recurso Ordinário (Id. 21.935-5/2019) interposto por Flori Luiz Binotti e Jéssica Regina Wohlemberg, em face do Acórdão nº 425/2019-TP; para **revogar a medida cautelar** que suspendeu o Pregão Presencial nº 33/2019, da Prefeitura Municipal, conforme fundamentos constantes no voto do Relator.

Participaram do julgamento os Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI – Presidente, WALDIR JÚLIO TEIS, DOMINGOS NETO, SÉRGIO RICARDO e GUILHERME ANTONIO MALUF.

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador-geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Publique-se.

Sala das Sessões, 5 de abril de 2022.



(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)

CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI
Presidente

CONSELHEIRO VALTER ALBANO
Relator

ALISSON CARVALHO DE ALENCAR
Procurador-geral de Contas